



XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário

CORREGEDORIAS

GLOSSÁRIO DAS METAS E DIRETRIZES NACIONAIS DAS CORREGEDORIAS PARA 2021



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA | Corregedoria
Nacional de
Justiça



INTRODUÇÃO

A Corregedoria Nacional de Justiça tem como atribuição orientar, coordenar e promover ações estratégicas voltadas à atividade correicional e ao bom desempenho da atividade judiciária dos Tribunais e Juízos do país. No bojo de suas atribuições, um dos seus objetivos é integrar as Corregedorias dos Tribunais para alcançar maior efetividade na prestação jurisdicional.

Alinhada à Estratégia Nacional do Poder Judiciário iniciada pelo CNJ em 2009, a Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com as Corregedorias Gerais de Justiça, vem estabelecendo, desde 2015, metas e diretrizes estratégicas para a atividade correicional dos Tribunais com vistas ao aperfeiçoamento da atividade jurisdicional e das serventias extrajudiciais.

Dando continuidade a esse planejamento colaborativo, este documento se destina a estabelecer instruções e critérios para o cumprimento das Metas e das Diretrizes Estratégicas Nacionais das Corregedorias para o ano de 2021, apresentadas às Corregedorias durante o **4º Fonacor – Fórum Nacional das Corregedorias: A Estratégia Nacional das Corregedorias para 2021**, que ocorreu em 26 de outubro de 2020, e aprovadas durante o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2020.

Este glossário objetiva, ainda, alcançar o alinhamento das Metas e Diretrizes das Corregedorias à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, além de aperfeiçoar o seu acompanhamento com a implantação de ferramentas eletrônicas de coleta e análise de dados.

O acompanhamento efetivo e célere das metas e diretrizes permitirá à Corregedoria Nacional de Justiça a elaboração de medidas de governança e uma atuação mais instrutiva, desenvolvendo ações programáticas de colaboração entre as demais Corregedorias, a racionalização de recursos e a difusão de conhecimentos e soluções.

Atuação do Foro Extrajudicial

Os agentes delegados do foro extrajudicial são instrumentos reconhecidos de promoção da cidadania e de auxílio ao desenvolvimento econômico. Além disso, atualmente exercem função relevante na desjudicialização de demandas nas quais inexistente conflito, tais como inventários, partilhas, divórcios e recuperações de crédito. Nesse contexto, parte do planejamento da Corregedoria Nacional deve ser dedicado ao aprimoramento dos serviços por eles prestados.

A Lei n. 13.465/2017 incumbiu à Corregedoria Nacional a função de agente regulador do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR). A autorregulamentação da Corregedoria Nacional vem estabelecer a estrutura adequada para a promoção e fiscalização do desenvolvimento das atividades do ONR, fator importantíssimo para aumentar a segurança jurídica sobre operações imobiliárias, facilitar o crédito imobiliário e, conseqüentemente, incrementar a circulação de riquezas e o desenvolvimento econômico.

Outrossim, sempre foi motivo de preocupação e cuidados a modulação da publicidade notarial e registral em situações em que a privacidade pudesse ser vulnerada. Hoje, em face do advento da Lei n. 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e do desenvolvimento de novas tecnologias, é importante estabelecer diretrizes e regras gerais de proteção de dados pessoais nas atividades notariais e registrais brasileiras.

Assim, paralelamente à estruturação do ONR e à implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI em âmbito nacional, é necessário supervisionar a adequação dos serviços notariais e de registro aos ditames da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), marco de um novo paradigma no tratamento das informações pessoais dos cidadãos com profundos reflexos no Poder Judiciário e seus serviços auxiliares.



METAS NACIONAIS

META 1 – Baixar quantidade maior de procedimentos disciplinares do que os distribuídos no ano corrente.

Esclarecimento da Meta

A Meta 1 guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e busca incentivar a redução do acervo das Corregedorias.

Incluem-se, nesta meta, os procedimentos disciplinares, as reclamações disciplinares, as sindicâncias e os pedidos de providências que visem apurar infrações disciplinares. A descrição é exemplificativa, devendo nela ser incluídos quaisquer procedimentos de natureza disciplinar, ainda que, no âmbito das corregedorias locais, recebam outras nomenclaturas.

Busca-se, com a implantação da Meta 1 para 2021, fazer um paralelo à Meta 1 Nacional. Também se busca atingir celeridade processual – objetivo da Meta 3 de 2020 (decidir os procedimentos disciplinares em 140 dias), a qual se demonstrou de difícil medição sem uma preparação dos sistemas de acompanhamento.

A Meta 1 se aplica às corregedorias de todos os segmentos de justiça.

A apuração será trimestral e as informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.

Questionário

Id.	Pergunta	Período
P1.1	Número total de novos procedimentos disciplinares distribuídos no período de referência.	Trimestral
P1.2	Número total de procedimentos disciplinares baixados no período de referência.	Trimestral
P1.3	Acervo de procedimentos disciplinares em 31/12/2021.	Única

Acervo

Procedimentos disciplinares: expedientes de todas as classes e assuntos que podem levar à responsabilização de magistrados e tribunais e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

Critério de Cumprimento

A meta estará cumprida se, ao final do ano, alternativamente:

- o percentual de cumprimento for igual ou maior que 100%, ou seja, se os procedimentos baixados corresponderem à quantidade de procedimentos distribuídos até 31/12/2021 e, no mínimo, mais 1; ou
- o acervo de procedimentos disciplinares em andamento, em 31/12/2021, for igual ou menor do que 150 procedimentos disciplinares.

Fórmula de Cálculo

Percentual de cumprimento = $(\Sigma P1.2 / (\Sigma P1.1 + 1)) * 100$

Percentual de cumprimento = 100%, se o valor em “a)” for menor que 100% e o acervo de procedimentos disciplinares em andamento, em 31/12/2021, for igual ou menor do que 150.



META 2 – Identificar e decidir 100% dos procedimentos disciplinares em face de magistrados, em curso nas Corregedorias, que tenham sido autuados até 31/12/2019.

Esclarecimento da Meta

A meta guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que as Corregedorias identifiquem e decidam, até 31/12/2021, 100% dos procedimentos disciplinares instaurados em desfavor de magistrados e que tenham sido autuados até 31/12/2019.

Incluem-se, nesta meta, os procedimentos disciplinares, as reclamações disciplinares, as sindicâncias e os pedidos de providências que visem apurar infrações disciplinares. A descrição é exemplificativa, devendo nela ser incluídos quaisquer procedimentos de natureza disciplinar, ainda que, no âmbito das corregedorias locais, recebam outras nomenclaturas.

A Meta 2 se aplica às corregedorias de todos os segmentos de justiça.

A apuração será trimestral e as informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.

Questionário

Id.	Pergunta	Período
P2.1	Número total de procedimentos disciplinares em face de magistrados autuados até 31/12/2019 e que não foram julgados até 31/12/2020.	Única
P2.2	Número total de procedimentos disciplinares em face de magistrados decididos no período de referência.	Trimestral

Fórmula de Cálculo

Percentual de cumprimento = $(\Sigma P2.2/P2.1)*100$



META 3 – Identificar e decidir 80% dos procedimentos disciplinares em face de magistrados no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da autuação.

Esclarecimento da Meta

A meta guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em identificar e julgar 80% dos procedimentos disciplinares em face de magistrados no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da autuação.

Incluem-se, nesta meta, os procedimentos disciplinares, as reclamações disciplinares, as sindicâncias e os pedidos de providências que visem a apurar infrações disciplinares, independentemente da classe de autuação ou da nomenclatura autuada.

Para tanto, as Corregedorias deverão identificar os processos com as características já definidas acima e monitorar a data de decisão para efeito de contagem do prazo de 140 dias corridos.

A Meta 3 se aplica às corregedorias de todos os segmentos de justiça.

A apuração será trimestral e as informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.

Questionário

Id.	Pergunta	Período
P3.1	Número total de procedimentos disciplinares em face de magistrados autuados até 31/12/2020 e que não foram decididos até 31/12/2020.	Única
P3.2	Número total de procedimentos disciplinares em face de magistrados distribuídos no período de referência.	Trimestral
P3.3	Número total de procedimentos disciplinares em face de magistrados decididos no período de referência em 140 dias ou menos desde sua autuação.	Trimestral

Fórmula de Cálculo

Percentual de cumprimento = $(\Sigma P3.3 / (P3.1 + \Sigma P3.2)) * (1000 / 8)$



DIRETRIZES NACIONAIS

Diretriz Estratégica 1 – Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Esclarecimento da Diretriz Estratégica

A diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que as Corregedorias identifiquem e desenvolvam um plano de trabalho para o aperfeiçoamento das Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

A Diretriz Estratégica 1 se aplica às corregedorias de todos os segmentos de justiça.

O plano de trabalho deve prever a verificação periódica do desempenho da Unidade, em periodicidade não superior a seis meses, e focar o cumprimento das Metas 1 e 2 do ano corrente e os prazos de conclusão.

As Metas Nacionais do Poder Judiciário 1 e 2 servem como ponto de partida para avaliação do desempenho quantitativo de Unidades Jurisdicionais. Por meio delas, as Corregedorias podem ter uma visão geral do desempenho da Unidade no enfrentamento do volume de demanda ingressante (Meta 1) e das causas mais antigas (Meta 2).

O prazo de conclusão é outra ferramenta para verificação do desempenho quantitativo da Unidade. As Metas Nacionais do Poder Judiciário têm por foco o diagnóstico por segmento de justiça, não por Unidade Jurisdicional. Assim, as Metas 1 e 2 adotam por parâmetro o primeiro julgamento das causas. Variadas circunstâncias – demora para julgamento de embargos de declaração, por exemplo – não se refletem imediatamente nas Metas Nacionais, mas indicam uma demora na entrega da prestação jurisdicional. Com isso, não é impossível que unidades com bom desempenho nas Metas Nacionais estejam com gargalos de tramitação.

A Corregedoria Nacional de Justiça vem recomendando o prazo de cem dias corridos como o parâmetro máximo a ser observado pelas Corregedorias na fiscalização das Unidades Jurisdicionais a ela afetas, conforme § 8º da Carta do III Fonacor e resposta do CNJ à Consulta 0009494-20.2017.2.00.0000. Trata-se de tolerância, admissível apenas em razão do volume de trabalho, visto que o CPC prevê 5 dias para despachos, 10 para decisões e 30 para sentenças (art. 226).

Alguns segmentos do Poder Judiciário e Tribunais vêm, em observância às respectivas realidades, definindo prazos máximos de conclusão menores do que os cem dias. Um exemplo é a Justiça do Trabalho, que define “atraso reiterado na prolação de sentenças”, capaz de gerar consequências remuneratórias (Resolução CSJT n. 177, de 21 de outubro de 2016). Outro é o Tribunal Regional Federal da Quarta Região, que normatizou prazos para vários atos processuais (Anexos IV e V à Consolidação Normativa da Corregedoria Regional Federal da Quarta Região, https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/apg_rrt_consolidacao_correg_01_04.htm#x4).

É relevante que, na fiscalização do tempo de conclusão, a Corregedoria esteja atenta ao lançamento adequado dos eventos de conclusão. A demora no lançamento dos eventos e o uso de expedientes como a “pré-conclusão” não favorecem o efetivo acompanhamento do desempenho das Unidades.

Considerando esses três critérios – Metas Nacionais 1 e 2 e recorrente excesso de prazo – as Corregedorias devem desenvolver parâmetros para identificação, inclusão ou exclusão no acompanhamento objeto desta



XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário

Diretriz. Deve-se ter em vista o histórico de desempenho das Unidades em período representativo, igual ou superior a dois anos. Casos como remoção ou afastamento prolongado de magistrado, número elevado de demandas distribuídas, complexidade dos conflitos submetidos à jurisdição, ou outras circunstâncias excepcionais, podem ser levadas em conta para determinar a inclusão ou exclusão no acompanhamento.

É importante que os parâmetros de inclusão levem em consideração a força de trabalho própria da Corregedoria. A Corregedoria terá discricionariedade para dimensionar o Plano, para evitar o acompanhamento de um número exagerado de unidades, esgotando sua força de trabalho.

A Corregedoria também terá discricionariedade para definir as ações do Plano. Várias podem ser as causas que se combinam para gerar a demora na entrega da prestação jurisdicional. É relevante contemplar a análise e aprimoramento dos processos de trabalho da Unidade e de seus serviços auxiliares.

É relevante que as ações do Plano busquem promover uma melhora sustentável no desempenho, a ser implementada pela própria Unidade. Salvo situações que demonstrem um ingresso excepcional de feitos ou um acervo exagerado consolidado, deve-se evitar a realização de mutirões.

Se necessário, o Plano poderá envolver a oferta de consultoria, valendo-se de magistrados, servidores, psicólogos ou outros profissionais com experiência e capacidade.

O aprimoramento dos serviços auxiliares também pode ser contemplado. Providências a cargo de cartórios e secretarias, como a verificação periódica dos processos sem movimentação, podem contribuir decisivamente para o aprimoramento do desempenho nas Metas Nacionais.

O objetivo é que essa seja uma ação permanente das Corregedorias. Menciona-se, como exemplo, o Programa de Acompanhamento Permanente estabelecido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, cujo plano de trabalho será disponibilizado às Corregedorias para consulta.

A apuração será periódica e as informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio. Deve-se registrar o desenvolvimento do plano de trabalho segundo o seguinte cronograma:

Prazo	Ação a serem concluídas	Dados a serem apresentados à Corregedoria Nacional
Até 31.4.2021	<ul style="list-style-type: none">• Editar ato normativo ou plano de trabalho com os critérios para seleção e manutenção de unidades Jurisdicionais no acompanhamento	<ul style="list-style-type: none">• Descrição objetiva dos critérios definidos para seleção e manutenção de unidades Jurisdicionais no acompanhamento• Plano de Trabalho e cronograma de desenvolvimento
Até 30.6.2021	<ul style="list-style-type: none">• Início do desenvolvimento do Plano de trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Lista das Unidades Jurisdicionais a serem acompanhadas
Até 31.12.2021	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento do Plano de trabalho	<ul style="list-style-type: none">• Relação das ações do plano de trabalho desenvolvidas



Diretriz Estratégica 2 – Receber todos as novas representações por excesso de prazo e os novos procedimentos de natureza disciplinar por meio do PJeCor.

Esclarecimento da Diretriz

A diretriz estratégica decorre da implantação do sistema PJeCor e consiste na utilização de um sistema informatizado único para todas as Corregedorias, unificando, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correccionais.

Para tanto, as Corregedorias deverão implantar e utilizar o PJeCor como sistema de tramitação dos expedientes administrativos mencionados até 30/04/2021, conforme deliberação dos Corregedores durante o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2020.

A Diretriz Estratégica 2 se aplica às corregedorias de todos os segmentos de justiça.

Incluem-se nesta diretriz os procedimentos de Inspeção, Correição, Sindicância e os Processos Administrativos Disciplinares. Assim como os pedidos de providências, classe residual que designa procedimentos que não se encaixem em classes específicas.

Aqui, é importante notar que a descrição supra é meramente exemplificativa, de modo que nela devem ser incluídos quaisquer atos normativos, procedimentos disciplinares ou para apuração de atraso em processos, ainda que, no âmbito das corregedorias locais, tais procedimentos recebam outras nomenclaturas.

Vale notar que o PJeCor não será limitado às classes indicadas, já que as Corregedorias locais poderão incluir no sistema procedimentos de outras classes, de acordo com sua conveniência, desde que, no cadastramento dos feitos, seja observada a Tabela Processual Única – TPU. Entretanto, para efeito de aferição do cumprimento da diretriz, a Corregedoria Nacional irá analisar unicamente se todos os procedimentos dessas classes estão efetivamente tramitando pelo PJeCor.

As informações sobre o PJeCor estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/pjecor/>.

A apuração será trimestral e as informações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, que também coletará diretamente do PJeCor. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.



Diretriz Estratégica 3 – Assegurar a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todas as unidades de serviços do território nacional pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), e o seu funcionamento em plataforma única, com acesso universal, em conformidade com as diretrizes legais e normativas.

Esclarecimento da Diretriz Estratégica

A diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, bem como do enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais.

Consiste em que as Corregedorias promovam ações efetivas para que o Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) implemente o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI em todas as unidades de serviços do país.

A Diretriz Estratégica 3 se aplica somente às corregedorias dos tribunais de justiça.

O Operador Nacional do Serviço Eletrônico de Imóveis, denominado ONR, foi criado pela Lei Federal n. 13.465/2017 e tem por finalidade implementar e operar o SREI – Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, um projeto desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça para implantar no país o serviço de registro de imóveis por meios eletrônicos.

No art. 76, § 4º, da Lei n. 13.465/2017 está prescrito que é atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça exercer a função de “Agente Regulador do ONR”. Essa função é inteiramente compatível com as competências legais e constitucionais do Poder Judiciário, ao qual se incumbe, por disposição constitucional, a fiscalização dos serviços de notas e registro. Ademais, também se amolda às competências da Corregedoria Nacional de Justiça, tal como previsto no art. 103-B, § 5º, da Constituição Federal e no art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

À vista da necessidade de disciplinar a atividade da Corregedoria Nacional de Justiça neste particular, foi publicado o Provimento n. 109, de 14 de outubro de 2020, que tem por objeto a disciplina da atuação da Corregedoria Nacional de Justiça como Agente Regulador do ONR – Operador Nacional do Registro Imobiliário Eletrônico, além de outras providências.

A partir da edificação de tais estruturas, propõe-se a adoção de esforço conjunto no sentido de que seja assegurada a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em todas as unidades de serviços do território nacional pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), e o seu funcionamento em plataforma única, com acesso universal, em conformidade com as diretrizes legais e normativas.

A Corregedoria do Tribunal deverá informar à Corregedoria Nacional de Justiça o cumprimento da referida diretriz estratégica, encaminhando, até 1º de setembro de 2021, um relatório que contemple as ações destinadas à consecução da finalidade proposta.

A mencionada informação deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.



Diretriz Estratégica 4 – Regular e supervisionar a adequação dos serviços notariais e de registro às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, inclusive mediante verificação nas inspeções ordinárias.

Esclarecimento da Diretriz Estratégica

A referida diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio do fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de dados. Consiste em que as Corregedorias regulamentem e promovam a fiscalização e a adequação dos serviços notariais e de registro à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A Diretriz Estratégica 3 se aplica somente às corregedorias dos tribunais de justiça.

A Lei n. 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), traz consigo o propósito de produzir profundos reflexos na sociedade brasileira colhendo, especialmente, a atividade registral e notarial. Trata-se de um novo paradigma no tratamento das informações pessoais dos cidadãos, que ressoa na atividade judiciária e dos serviços auxiliares como um todo.

Os notários e registradores brasileiros atuam na proteção e tutela pública de interesses privados. Na execução de seus misteres, ordinariamente recebem e difundem informações pessoais relativas ao estado das pessoas, às mutações jurídicas patrimoniais dos indivíduos e de empresas e associações.

Importa, portanto, que os dados coligidos ao longo da larga trajetória humana, de suas criações e de seus direitos, sejam tratados segundo as novas regras legais relativas à tutela e à proteção de dados pessoais de conformidade com os valores, princípios e preceitos consagrados na Constituição Federal.

A publicidade jurídica das notas e dos registros decorre do exercício de uma função pública delegada pelo Estado, atividade de cariz eminentemente jurídico, a cargo de um profissional do Direito.

O impacto das novas tecnologias da informação e comunicação impõe uma compreensão renovada dos princípios registrais – especialmente o princípio da publicidade, que agora deve conformar-se aos princípios consagrados na ordem constitucional, tanto da perspectiva do input – no recebimento, arquivamento, conservação e gestão de títulos e documentos que vão compor o acervo documental – quanto do output – na promoção da publicidade registral e na veiculação de informações juridicamente relevantes que devem ser rogadas expressa e especificamente.

A LGPD é de caráter federal e convoca para sua regulamentação o órgão judiciário de caráter nacional que é a Corregedoria Nacional de Justiça, assim como as Corregedorias de Justiça dos Estados, cada qual no âmbito de sua esfera de atuação, de modo a estabelecer princípios e diretrizes aplicáveis aos serviços notariais e registrais.

Ato normativo com tal finalidade foi recentemente editado no âmbito do Estado de São Paulo (Provimento CG n. 23/2020, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República e acrescenta os itens 127 a 152.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).

Propõe-se, assim, que a matéria seja regulamentada, supervisionando-se, outrossim, a adequação dos serviços notariais e de registro às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, inclusive mediante verificação nas inspeções ordinárias.

A Corregedoria do Tribunal deverá informar à Corregedoria Nacional de Justiça o cumprimento da referida diretriz estratégica, encaminhando, até 1º de setembro de 2021, um plano de trabalho que contemple as etapas para o atingimento da finalidade proposta ou, alternativamente, o ato normativo exarado no âmbito de cada Corregedoria Geral de Justiça.

A mencionada informação deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.